

DJSPENSA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001-AL-BA/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, CNPJ nº 14674337/0001-99, situado na 1ª Avenida, Quadra 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-001, neste ato representada pelo seu Titular, **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**, portador do documento de identidade nº 08.184.965-68, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 122.908.585-87, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 10 de fevereiro de 2021, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade nº 074157181, emitido pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

CBDAL

SMBC

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 153.333,33 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e global de R\$ 459.999,99 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

CBDAZ

SMBC

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|------------------|-------------------|---------------------|
| 1101 | 0.100.000.000.01 | 01.122.500.2018 | 3.3.90.39 |

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia

CBDAL

SMBC

própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo].

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de

CBDAL

SMBC

2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

CBDAL

SMBC

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à

CBDAI

SMBC

CONTRATADA fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.

CBDAL

SMBC

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

CBDAL

SMBC

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CBDAL

SMBC

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, *01* de *FEVEREIRO* de 2023

CONTRATANTE

**ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE
MENEZES**
Superintendente

CONTRATADA

Carlota Braga De Assis Lima

Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Sandro Marques Barbosa Coutinho

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

| Serviço | Item de Cobrança | Unidade | Valor Unitário sem ICMS | Valor Unitário com ICMS |
|---------------|--|---------|-------------------------|-------------------------|
| SMP | Assinatura Mensal Serviço Móvel | Unidade | 1,00 | 1,41 |
| | Assinatura Mensal Intragrupo Local | Unidade | 1,00 | 1,41 |
| | Gestão | Unidade | 0,00 | 0,00 |
| MÓVEL - MÓVEL | VC1 para a mesma Operadora | Minutos | 0,07 | 0,10 |
| | VC1 para outra Operadora | Minutos | 0,08 | 0,11 |
| | VC2 para mesma operadora | Minutos | 0,08 | 0,11 |
| | VC2 para outra operadora | Minutos | 0,25 | 0,35 |
| | VC3 para mesma operadora | Minutos | 0,08 | 0,11 |
| | VC3 para outra operadora | Minutos | 0,25 | 0,35 |
| | SMS | Evento | 0,20 | 0,28 |
| MÓVEL - FIXO | VC1 para Fixo | Minutos | 0,08 | 0,11 |
| | VC2 móvel para fixo | Minutos | 0,15 | 0,21 |
| | VC3 móvel para fixo | Minutos | 0,15 | 0,21 |
| DADOS | Assinatura mensal pacote de Dados (10GB) | Unidade | 14,75 | 20,79 |
| | Assinatura mensal pacote de Dados (5GB) | Unidade | 9,55 | 13,46 |
| | Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB) | Unidade | 14,75 | 20,79 |
| | Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB) | Unidade | 14,75 | 20,79 |
| ROAMING | Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional | R\$ | 30.000,00 | 30.000,00 |
| DDI (MM e MF) | Estados Unidos | Minutos | 1,33 | 1,87 |
| | Canadá | Minutos | 3,55 | 5,00 |
| | Argentina | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Chile | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Paraguai | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Uruguai | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Portugal | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Espanha | Minutos | 2,09 | 2,95 |
| | Austrália | Minutos | 2,36 | 3,33 |
| | Japão | Minutos | 2,36 | 3,33 |
| | Alemanha | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| | França | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| | Itália | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| | Reino Unido | Minutos | 2,74 | 3,86 |

| | | | |
|-----------------------------|---------|-------|-------|
| Suíça | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Andorra | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Áustria | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Bélgica | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Dinamarca | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Finlândia | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Holanda | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Irlanda | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Liechtenstein | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Noruega | Minutos | 2,74 | 3,86 |
| Suécia | Minutos | 3,39 | 4,78 |
| Timor Lorosae (Timor Leste) | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| São Tomé e Príncipe | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Papua Nova Guiné | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Guiné Bissau | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Demais países América | Minutos | 3,55 | 5,00 |
| Demais países Europa | Minutos | 4,44 | 6,26 |
| Demais países Oriente Médio | Minutos | 4,44 | 6,26 |
| Demais países África | Minutos | 7,16 | 10,09 |
| Demais países Ásia | Minutos | 7,16 | 10,09 |
| Demais países Oceania | Minutos | 7,16 | 10,09 |
| Demais Ilhas do Pacífico | Minutos | 7,16 | 10,09 |

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 24/02/2023 11:18

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023450951>



| | |
|----------------------|---|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, CONTEMPLANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE CONTRA TODO TIPO DE PRAGAS, INCLUINDO ÁREA EXTERNA ALÉM DA LAVAGEM DE TANQUES DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO. |
| VALOR | R\$ 3.733,34 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) SEMESTRAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$7.466,68 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). |
| PROCESSO | Nº 2022115031 |
| LICITAÇÃO | PREGÃO Nº 071/2022. |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 09/02/2023 A 08/02/2024. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.39 |
| FISCAL DO CONTRATO | SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903. |

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 005/2023 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | TELFÔNICA BRASIL S.A |
| C.N.P.J. | 02.558.157/0024-59 |
| OBJETO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM VOZ ILIMITADA NACIONAL (VC1, VC2 E VC3), INCLUINDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET EM BANDA LARGA. |
| VALOR | ESTIMADO MENSAL R\$ 153.333,33 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), ESTIMADO ANUAL DE R\$ 459.999,99 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). |
| PROCESSO | Nº 2022116719 / SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65 - SEINFRA |
| LICITAÇÃO | DISPENSA Nº 001/2023 - SEINFRA |
| VIGÊNCIA | O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, O QUE PRIMEIRO OCORRER, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS DO INCISO 4º DO ART. 59º, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2018 |
| ELEMENTO | 3390.39 |
| FISCAL DO CONTRATO | SR. LUCAS DE SANTANA PINHEIRO, CADASTRO 925381 |

EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br



SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 816/2023 - Nomear GINALIA SANTOS DE SOUZA COSTA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Junior Nascimento) Nível SP-24, a partir de 01/02/2023.

Nº. 817/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial para Avaliação dos Impactos da Pandemia da COVID-19 no Estado da Bahia) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

| | | |
|----------------------------------|--------|--------|
| ALEXSANDRO DE ARRUDA MONTEIRO | 930981 | SP-14 |
| ANA LUCIA FALCAO GARCEZ DE SOUZA | 931270 | SP-24 |
| ARLICLEIDE FERREIRA GOMES | 931205 | SP-23A |
| CARLA REIS CRUZ | 930930 | SP-23A |
| JAQUELINE PINHEIRO QUEIROZ | 931958 | SP-15A |
| JOELMA SANTANA SANTOS | - | SP-13 |
| JOSE CARLOS LELIS COSTA | 930788 | SP-14 |
| LEANDRO NEVES HITA | 931961 | SP-24 |
| LEILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS | 931217 | SP-25 |
| MARCOS MURICY FACO | 931222 | SP-23A |
| NEUZA PALMIRA VIEIRA | 929476 | SP-11 |
| RAMON ALVES LIMA | 929826 | SP-12 |
| THAIS REGINA DA SILVA FAZZIO | 930957 | SP-11 |
| ULIANA SANTOS SENA | 929477 | SP-24A |

Nº. 818/2023 - Exonerar VERA LUCIA CAMPOS MOURA, cadastro 930821, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Sanches) Nível SP-24, a partir de 01/02/2023.

Nº. 819/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ludmilla Fiscina) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

| | | |
|----------------------------------|--------|-------|
| ALDERMAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR | 932298 | SP-28 |
| FRANCELINO MARTINS DE LIMA NETO | 932317 | SP-28 |
| LAIS PEREIRA DE SOUZA | 932190 | SP-28 |

Nº. 820/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

| | | |
|------------------------|--------|-------|
| BARBARA OLIVEIRA LIMA | 919563 | SP-27 |
| MIRIAM MARIA DE ARAUJO | 918562 | SP-26 |

Nº. 821/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

| | | |
|---------------------------------------|--------|--------|
| AILTON MONTEIRO DOS SANTOS | 911683 | SP-14 |
| DANIELA SANTOS BAHIENSE DA COSTA | 930660 | SP-14 |
| EDCLEUSE DE FREITAS SANTOS | 931604 | SP-17A |
| EDUARDO CORREIA BEZERRA | 931638 | SP-24 |
| ELVIRA MIRANDA SAMPAIO | 912603 | SP-16 |
| EVANDRO LOPES DA SILVA JUNIOR | 917976 | SP-15 |
| HELENARIO DE ALMEIDA LIMA | 932010 | SP-23A |
| ICARO LOPES DIAS COELHO | 929596 | SP-11 |
| INDAIARA SENA BRANDAO | 911597 | SP-19 |
| JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR | 932063 | SP-18B |